



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.008, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Altera os art. 3º e 5º da Resolução SES/MG nº 4.963, de 21 de outubro de 2015, que estabelece as normas gerais de adesão, execução e acompanhamento da distribuição de equipamentos permanentes para as unidades básicas de saúde (UBS), e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.633, de 06 de dezembro de 2017, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.198, de 21 de outubro de 2015, que



aprova as normas gerais de adesão, execução e acompanhamento da distribuição de equipamentos permanentes para as unidades básicas de saúde (UBS), nos termos do anexo único desta Deliberação.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar o § 3º constante no art.3º da Resolução SES/MG nº 4.963, de 21 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 3º – Nos casos em que a modalidade da unidade exigir a instalação de plataforma vertical/ monta carga, o município que já teve sua adesão aprovada, deverá encaminhar a demanda por esse equipamento em ofício específico do gestor municipal.” (nr)

Art. 2º - Alterar o *caput* do art.5º da Resolução SES/MG nº 4.963, de 21 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Autorizar o repasse de recursos financeiros destinados à aquisição da plataforma elevatória, quando a unidade exigir a instalação.” (nr)

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais), com valores individualizados de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 4291 10 301 192 4527 0001 444142 10.1.

Art. 4º - A transferência do incentivo financeiro será realizada diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), em parcela única, em conta específica para este fim, mediante assinatura do Termo de Compromisso no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Parágrafo único - O termo de compromisso de que trata o caput deste artigo deverá ser assinado em até 90 (noventa) dias após a sua disponibilização pela SES/MG.



Art. 5º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde em parcela única, para os municípios que fazem jus ao incentivo de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 6º - O prazo para execução do recurso financeiro repassado nos termos desta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto 45.468/2010.

§ 2º - A plataforma elevatória adquirida com o recurso recebido deverá ser utilizada única e exclusivamente para o atendimento dos usuários das unidades básicas de saúde, conforme definido nos termos desta Resolução.

§ 3º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

§ 4º - Na hipótese de o custo final para aquisição da plataforma elevatória ser inferior ao montante do recurso financeiro transferido pela SES/MG e seus rendimentos, os valores remanescentes deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde.

§ 5º - Caso o custo para aquisição da plataforma elevatória seja superior ao montante do recurso financeiro transferido pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Art. 7º - Os procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação, observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único - A prestação de contas dos recursos transferidos, também será realizada através do Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 8º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.008, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.008, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**LISTA DE MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS**

| <b>Município beneficiário</b> | <b>Instrumento</b>  |
|-------------------------------|---------------------|
| Abre Campo                    | Resolução 3771/2013 |
| Alpinópolis                   | Resolução 3771/2013 |
| Alpinópolis                   | Resolução 3561/2012 |
| Andrelândia                   | Resolução 3561/2012 |
| Araújos                       | Resolução 3771/2013 |
| Arcos                         | Resolução 3771/2013 |
| Astolfo Dutra                 | Resolução 3561/2012 |
| Barão de Cocais               | Resolução 3771/2013 |
| Bocaiúva                      | Resolução 3771/2013 |
| Brumadinho                    | Resolução 3771/2013 |
| Caraí                         | Resolução 3771/2013 |
| Carlos Chagas                 | Resolução 3561/2012 |
| Carmo de Minas                | Resolução 3771/2013 |
| Carmo do Paranaíba            | Resolução 3561/2012 |
| Carmo do Rio Claro            | Resolução 3561/2012 |
| Catuti                        | Resolução 3561/2012 |
| Coimbra                       | Resolução 3771/2013 |
| Congonhas                     | Resolução 3771/2013 |
| Conselheiro Lafaiete          | Resolução 3561/2012 |
| Corinto                       | Resolução 3561/2012 |
| Cruzeiro da Fortaleza         | Resolução 3561/2012 |
| Desterro de Entre Rios        | Resolução 3561/2012 |
| Engenheiro Caldas             | Resolução 3771/2013 |
| Francisco Badaró              | Resolução 3771/2013 |
| Francisco Sá                  | Resolução 3771/2013 |



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

|                       |                     |
|-----------------------|---------------------|
| Frei Inocênciao       | Resolução 3561/2012 |
| Goiabeira             | Resolução 3561/2012 |
| Ibiá                  | Resolução 3561/2012 |
| Igarapé               | Resolução 3561/2012 |
| Inhapim               | Resolução 3771/2013 |
| Ipanema               | Resolução 3771/2013 |
| Itanhomi              | Resolução 3561/2012 |
| Itaú de Minas         | Resolução 3561/2012 |
| Janaúba               | Resolução 3771/2013 |
| Jequitinhonha         | Resolução 3561/2012 |
| João Pinheiro         | Resolução 3561/2012 |
| Juruaia               | Resolução 3561/2012 |
| Lassance              | Resolução 3561/2012 |
| Leopoldina            | Resolução 3561/2012 |
| Mariana               | Resolução 3771/2013 |
| Martinho Campos       | Resolução 3771/2013 |
| Matipó                | Resolução 3561/2012 |
| Montalvânia           | Resolução 3771/2013 |
| Monte Santo de Minas  | Resolução 3561/2012 |
| Montezuma             | Resolução 3561/2012 |
| Muriaé                | Resolução 3561/2012 |
| Novo Oriente de Minas | Resolução 3771/2013 |
| Paineiras             | Resolução 3561/2012 |
| Pedra Azul            | Resolução 3771/2013 |
| Pedra Dourada         | Resolução 3561/2012 |
| Pedro Leopoldo        | Resolução 3771/2013 |
| Perdões               | Resolução 3771/2013 |
| Pirapora              | Resolução 3561/2012 |
| Pirapora              | Resolução 3771/2013 |
| Pouso Alto            | Resolução 3561/2012 |



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

|                            |                       |
|----------------------------|-----------------------|
| Resplendor                 | Resolução 3561/2012   |
| Rio Pardo de Minas         | Resolução 3771/2013   |
| Rio Piracicaba             | Resolução 3561/2012   |
| Rio Pomba                  | Resolução 3561/2012   |
| Rodeiro                    | Resolução 3771/2013   |
| Santa Bárbara              | Resolução 3771/2013   |
| Santa Helena de Minas      | Resolução 3561/2012   |
| Santa Vitória              | Resolução 3561/2012   |
| Santana de Cataguases      | Resolução 3561/2012   |
| Santana do Jacaré          | Resolução 3561/2012   |
| São Domingos do Prata      | Resolução 3561/2012   |
| São Gonçalo do Abaeté      | Resolução 3561/2012   |
| São Gonçalo do Sapucaí     | Resolução 3561/2012   |
| São João Batista do Glória | Resolução 3561/2012   |
| São João Nepomuceno        | Resolução 3561/2012   |
| São José da Lapa           | Resolução 3561/2012   |
| São José da Lapa           | Resolução 3771/2013   |
| São José da Varginha       | Resolução 3561/2012   |
| São José do Divino         | Resolução 3561/2012   |
| São Lourenço               | Resolução 3561/2012   |
| São Roque de Minas         | Resolução 3561/2012   |
| São Tomás de Aquino        | Resolução 3771/2013   |
| Serrania                   | Resolução 3561/2012   |
| Verdelândia                | Resolução 3771/2013   |
| Pedra Bonita               | Resolução 3561/2012   |
| Minas Novas                | Resolução 3771/2013   |
| Além Paraíba               | Convênio nº 2220/2013 |
| Barroso                    | Convênio nº 2497/2013 |
| Belo Oriente               | Convênio nº 2319/2013 |
| Buritiz                    | Convênio nº 2057/2013 |



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

|                |                       |
|----------------|-----------------------|
| Campestre      | Convênio nº 1913/2013 |
| Capelinha      | Convênio nº 2204/2013 |
| Congonhas      | Convênio nº 2079/2013 |
| Contagem       | Convênio nº 2442/2013 |
| Cruzília       | Convênio nº 2074/2013 |
| Gameleiras     | Convênio nº 2432/2013 |
| Guarará        | Convênio nº 2255/2013 |
| Guaxupé        | Convênio nº 2443/2013 |
| Guidoval       | Convênio nº 2317/2013 |
| Itabira        | Convênio nº 2066/2013 |
| Itabira        | Convênio nº 2069/2013 |
| Itabirito      | Convênio nº 2205/2013 |
| Itaipé         | Convênio nº 1929/2013 |
| Itajubá        | Convênio nº 2080/2013 |
| Itambacuri     | Convênio nº 1910/2013 |
| Janaúba        | Convênio nº 2063/2013 |
| Jequeri        | Convênio nº 1890/2013 |
| João Pinheiro  | Convênio nº 2495/2013 |
| Lajinha        | Convênio nº 2062/2013 |
| Leopoldina     | Convênio nº 2421/2013 |
| Leopoldina     | Convênio nº 1239/2013 |
| Lima Duarte    | Convênio nº 2071/2013 |
| Matozinhos     | Convênio nº 1909/2013 |
| Muriaé         | Convênio nº 2329/2013 |
| Nova Era       | Convênio nº 2521/2013 |
| Novo Cruzeiro  | Convênio nº 2072/2013 |
| Oliveira       | Convênio nº 1906/2013 |
| Oliveira       | Convênio nº 2314/2013 |
| Patos de Minas | Convênio nº 2318/2013 |
| Perdões        | Convênio nº 2458/2013 |



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

|                             |                       |
|-----------------------------|-----------------------|
| Prudente de Moraes          | Convênio nº 2491/2013 |
| Raposos                     | Convênio nº 2496/2013 |
| Rio Pardo de Minas          | Convênio nº 1907/2013 |
| Rubelita                    | Convênio nº 2060/2013 |
| Santo Antonio do Amparo     | Convênio nº 2446/2013 |
| Santo Antonio do Jacinto    | Convênio nº 2445/2013 |
| Couto de Magalhães de Minas | Convênio nº 076/2014  |
| Dores de Guanhões           | Convênio nº 023/2014  |
| Fama                        | Convênio nº 171/2014  |
| Inhapim                     | Convênio nº 093/2014  |
| Inhapim                     | Convênio nº 096/2014  |
| Inimutaba                   | Convênio nº 095/2014  |
| Ipatinga                    | Convênio nº 082/2014  |
| Ipatinga                    | Convênio nº 084/2014  |
| Ipatinga                    | Convênio nº 085/2014  |
| Luz                         | Convênio nº 2048/2014 |
| Santo Antônio do Monte      | Convênio nº 1935/2014 |
| São João Evangelhista       | Convênio 1587/2014    |
| Virginópolis                | Convênio nº 165/2014  |
| Sobralia                    | Convênio nº 2316/2013 |
| São Geraldo                 | Convênio nº 1573/2013 |